



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 06/02/2014

J. J. J. J.

LEI Nº 4.140

**CRIA O CONSELHO GESTOR DO PARQUE DA
CIDADE, CONFORME ESTABELECE A LEI
MUNICIPAL Nº 3.943, DE 12 DE SETEMBRO DE
2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Parque da Cidade.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do Parque da Cidade é órgão governamental com participação social, de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Parque da Cidade.

- I. Participar da elaboração do regulamento de uso comum do Parque da Cidade;
- II. Propor medidas, visando à organização e à manutenção do Parque, a melhoria do sistema de atendimento aos usuários e a consolidação de seu papel, como centro de lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;
- III. Propor critérios para autorização de uso privativo dos espaços do Parque;
- IV. Participar do planejamento das atividades desenvolvidas no Parque;
- V. Incentivar e articular a participação das comunidades vizinhas ao Parque, nas questões afetas ao seu uso e conservação;
- VI. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- VII. Elaborar e publicar relatório anual das atividades desenvolvidas no Parque.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque da Cidade será composto por:

- I. 03 representantes do Poder Executivo, sendo:
 - a) 01 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
 - b) 01 da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR;
 - c) 01 da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

(S)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- II. 03 representantes da Sociedade Civil, sendo:
- a) 01 da Associação de Moradores de Jardim Limoeiro;
 - b) 01 da Associação de Moradores de Residencial Laranjeiras;
 - c) 01 da Associação de Moradores de Valparaíso.
- III. 03 representantes do Poder Legislativo:
- a) Ficará o Presidente da Câmara Municipal da Serra responsável pela indicação de 03 vereadores para compor o Conselho Gestor do Parque da Cidade, conforme os mesmos representem comissões referentes ao assunto apresentado nesta Lei.

Parágrafo Único. Os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades representadas e designados pelo Prefeito.

Art. 4º O mandato de conselheiro-gestor do Parque da Cidade será de 02 anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º A função de conselheiro-gestor do Parque da Cidade não será remunerada.

Art. 6º O Conselho Gestor do Parque da Cidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação de três conselheiros-gestores ou da Administração.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor serão abertas à participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As resoluções e comunicados do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do Parque, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de janeiro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal